



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Estabelece critérios e procedimentos para orientar os participantes das ações de extensão do Instituto Federal de Alagoas - IFAL sobre as atividades de extensão e o acesso aos ambientes de execução destas, enquanto durar o estado de calamidade pública, conforme legislação vigente.

O Pró-Reitor de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 1.913, publicada no DOU em 19 de junho de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Orientar os participantes de ações de extensão do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, através dessa Instrução Normativa, sobre os procedimentos a serem adotados, considerando também todas as medidas de segurança existentes no âmbito das unidades do IFAL e também as de ordem superior, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19.

**CAPÍTULO I: Das Execuções de Ações de Extensão**

**Art. 2º.** As atividades de extensão do IFAL devem ser realizadas, de modo a não expor seus participantes a riscos e em consonância com o disposto pelas autoridades de saúde nas esferas nacional, estadual e municipal.

**Parágrafo único.** Para início das ações, os Orientadores / Proponentes devem

encaminhar ao Coordenador de Extensão, além do Termo de Compromisso do Bolsista, a Declaração de Atendimento ao Plano de Contingência do IFAL, disponível em:

[https://docs.google.com/document/d/1m\\_WeKP5MCj1L6iJ6molktdQOe7FcZaC6yfgEG\\_lkJA/edit?usp=sharing](https://docs.google.com/document/d/1m_WeKP5MCj1L6iJ6molktdQOe7FcZaC6yfgEG_lkJA/edit?usp=sharing).

**Art. 3º.** As atividades de extensão podem ser realizadas de forma presencial ou remota, desde que atendam as medidas de biossegurança, preservando a integridade física e a saúde dos participantes, bem como os objetivos e o alcance da extensão propostos e aprovados em editais da Pró-reitoria de Extensão - PROEX.

**Parágrafo único.** As ações previstas de forma presencial deverão seguir todos os protocolos de prevenção emitidos pelos órgãos de saúde, evitando de forma absoluta colocar em risco estudantes, servidores ou o público atendido.

**Art. 4º.** As reuniões entre os membros da equipe, orientador e seus estudantes bolsistas e/ou voluntários devem ser realizadas, preferencialmente, de forma virtual, utilizando-se as ferramentas digitais disponíveis.

**Art. 5º.** Os extensionistas que necessitem realizar atividades presenciais, dentro ou fora das unidades do IFAL, a exemplo de experimento em campo, laboratório e/ou outras práticas presenciais, devem, sempre que possível, trabalhar de forma individual.

§ 1º Havendo mais pessoas, o acesso ao local de execução da ação deve ser controlado, podendo estar no ambiente somente as pessoas que nele estiverem trabalhando.

§ 2º No caso de visitantes, estes deverão ser autorizados pelo orientador da ação, mediante controle e identificação, e devem obedecer às mesmas regras.

§ 3º Deve-se evitar aglomeração de pessoas no ambiente de execução da ação e nas demais dependências da unidade, respeitando-se um espaçamento de dois metros ou mais entre as pessoas, conforme a atividade e o espaço.

§ 4º Para atividades desenvolvidas no *Campus*, é preciso solicitar autorização da Direção Geral para ter acesso à unidade.

## **CAPÍTULO II: Das medidas de segurança**

**Art. 6º.** É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI durante toda a execução da atividade presencial, de acordo com o estabelecido pelo Ministérios da Saúde, além dos EPIs específicos conforme a natureza da atividade.

**Art. 7º.** Deve ser utilizado álcool com concentração de 70%, líquido ou em gel, ou água e sabão para limpeza das mãos e antebraços, antes e após a realização das atividades, além do uso de máscara para proteção do nariz e da boca.

**Art. 8º.** Não ingerir alimentos e bebidas no ambiente de execução das ações.

## **CAPÍTULO III: Das Atribuições.**

**Art. 9º.** Pessoas que estiverem apresentando sintomas gripais (tosse, febre, dificuldade para respirar, entre outros) não devem comparecer ao ambiente de execução da ação por 14 dias (contados a partir do início dos sintomas) e devem

procurar orientação médica imediatamente.

§ 1º Caso algum participante da ação teste positivo para Covid-19, orienta-se que os demais, que tiveram contato com o infectado, permaneçam isolados por 14 dias, podendo, inclusive haver suspensão das atividades da proposta.

§ 2º A confirmação de teste positivo para Covid-19 em participante de ação de extensão deve ser imediatamente comunicada à PROEX.

**Art. 10º.** Compete ao orientador, proponente da ação:

I - comunicar previamente, com antecedência mínima de 48 horas, ao servidor responsável pelo espaço físico a ser usado, o período de uso do local, a lista com todos os integrantes da ação e o cronograma das atividades;

II - divulgar o conteúdo desta Instrução Normativa para todos os integrantes da ação;

III - discutir previamente com os integrantes da ação sobre as medidas de segurança que serão aplicadas em cada atividade prevista;

IV - garantir acesso/disponibilização dos EPIs necessários para todos os integrantes da ação, bem como a orientação para o seu correto uso;

V - a aquisição dos EPIs citados no inciso IV deve ser previamente acordada com a gestão do *Campus*, observando-se o tempo necessário para a referida aquisição.

**Art. 10.** Compete aos demais integrantes da ação:

I - tomar conhecimento e seguir as orientações desta Instrução Normativa e dos demais documentos existentes na unidade que se referem ao uso do espaço físico utilizado na proposta;

II - utilizar os EPIs disponibilizados, conforme orientação recebida para o seu uso;

III - higienizar o ambiente de execução da ação e o material que será utilizado durante a atividade, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

IV - em caso de dúvidas, sempre requisitar o auxílio do orientador da ação; e

V - informar ao orientador da ação o aparecimento de qualquer sintoma relacionado a Covid-19.

#### **CAPÍTULO IV: Da Suspensão ou Cancelamento**

**Art. 11.** No caso de impossibilidade da continuação da ação, o orientador deverá solicitar à Coordenação de Extensão no *Campus* a suspensão ou o cancelamento da proposta, com a devida justificativa.

**Art. 12.** A suspensão ou o cancelamento da ação implicará na suspensão ou cancelamento da bolsa e caberá ao orientador informar imediatamente ao(s) bolsista(s).

## **CAPÍTULO V: Disposições Finais**

**Art. 13.** Os casos omissos serão analisados pela PROEX.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 5 de abril de 2021.

**Abel Coelho da Silva Neto**  
**Pró-reitor de Extensão**